

# Contrato n°11/2022



Prestação de serviços de TV por  
assinatura

**CNU** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

# Sumário

Estudos preliminares.....	3
Pedido de aquisição de material e serviços.....	11
Mapa comparativo de preços.....	18
Parecer jurídico.....	19
Declaração de dispensa de licitação.....	25
Ratificação de dispensa de licitação.....	28
Nota de empenho.....	29
Contrato.....	31
Publicação – Diário Oficial da União.....	43



## ESTUDOS PRELIMINARES

### 1. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

#### 1.2 Necessidade (demanda) a ser atendida:

Trata-se da necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura, para que a Secretaria de Comunicação Social (SCS) tenha acesso às informações de interesse do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), fornecidas em tempo integral por canais de TV por assinatura.

Destaca-se que é de suma importância que a Secretaria de Comunicação Social do CNJ esteja informada sobre o que os principais canais de TV por assinatura divulgam diariamente, a fim de que possa realizar o monitoramento permanente, e em tempo real, das inúmeras informações indispensáveis ao CNJ, visando esclarecimentos ao público, resposta ou apuração de denúncias, buscando sempre o melhor desempenho de suas funções como agentes públicos.

Dessa forma, a contratação visa subsidiar a SCS com a maior quantidade de informações sobre fatos gerais e diários no Brasil e no mundo e, principalmente, os relacionados à Justiça.

#### 1.3 Partes interessadas/público-alvo:

Secretaria de Comunicação Social e servidores do Conselho Nacional de Justiça.

#### 1.4 Alinhamento entre a necessidade da contratação e o planejamento estratégico do CNJ:

A demanda está em conformidade com a Portaria nº 104/2020, que institui o Planejamento Estratégico do CNJ 2021 a 2026. Nos termos do art. 2º, inciso II, da Portaria 104/2020, há os componentes da estratégia do CNJ:

- Visão de futuro: “Órgão de excelência em governança e gestão do Poder Judiciário, a garantir a eficiência, transparência e responsabilidade social da Justiça brasileira”;

- Valores: “Integração, busca de sinergias e interlocução permanente entre unidades e colaboradores internos, bem como do CNJ com as instituições e com a sociedade”;

Nos termos do art. 3º, inciso IV, a contratação está em consonância

com os objetivos estratégicos (2021 - 2026) “promover a disseminação das informações, de forma padronizada e sistêmica”.

## **2. REQUISITOS DA SOLUÇÃO**

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura justifica-se pela necessidade de levar à Secretaria de Comunicação Social informações sobre fatos gerais e diários no Brasil e no mundo, especialmente os relacionados à Justiça, facilitando o acesso à programação de notícias.

A presente demanda se deve ao fato de que a Secretaria de Comunicação Social do CNJ necessita de informação de qualidade, em tempo integral, para monitorar e, caso necessário, realizar esclarecimentos ao público, responder ou apurar denúncias, buscando sempre o melhor desempenho de suas funções como agente público, motivo pelo qual se mostra essencial acompanhar a cobertura jornalística de atos e casos que ocorrem no Brasil e no exterior, principalmente em relação ao judiciário.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura surge como fonte confiável que suprirá, satisfatoriamente, a necessidade de acesso a informações seguras, tornando-se uma ferramenta essencial ao bom desempenho do trabalho da equipada SCS do Conselho Nacional de Justiça.

A instalação de dois pontos na Secretaria de Comunicação Social proporcionará acesso aos profissionais e servidores da Secretaria de Comunicação Social, cuja função é planejar, gerenciar e executar projetos e ações de comunicação junto aos diversos públicos institucionais; coordenar os processos de produção da informação jornalística e monitorar os processos de comunicação institucional, interna e externa.

A prestação do serviço deverá ser realizada por empresa especializada, legalmente estabelecida, com profissionais com qualificação técnica necessária para a execução dos serviços, e sua procedência deverá ser facilmente aferida por instrumentos legais.

O funcionamento do sinal de TV por assinatura deverá estar disponível 24 horas por dia, durante toda a vigência contratual, salvo as interrupções técnicas necessárias para a manutenção, conforme previsto na legislação de telecomunicações.

Os serviços de assistência técnica serão solicitados por meio de telefone, ofício ou e-mail funcional do gestor do contrato e poderão ser executados no horário das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira.

Serão necessários a instalação de dois pontos, um para o gabinete da Secretaria de Comunicação Social e outro para a sala da Coordenadoria de Imprensa.

O serviço de transmissão deverá ser feito por meio de cabos ou de antenas receptoras, sendo o sinal recebido por meio de receptor instalado no aparelho de televisão.

Na prestação dos serviços deverão ser empregados todos os acessórios e materiais necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento, como decodificadores, cabeamentos, antenas e quaisquer outros indispensáveis à perfeita disponibilização dos sinais de televisão, que serão fornecidos pela contratada, mediante comodato.

O serviço deve abranger, no mínimo, o acesso aos seguintes canais: Globo News, Bandnews, CNN e CNN Internacional, Futura, TV Brasil, TV Câmara, TV Justiça, TV Senado, TV Brasil, Globo Brasília, Band, Record News, Rede TV, SBT.

Todos os canais indicados devem estar disponíveis para acesso, uma vez que são essenciais e transmitem programações jornalísticas, com diversos programas de telejornais, entrevistas, variedades nacionais e internacionais, com informações analisadas e comentadas, sobretudo, do Poder Judiciário, temas relacionados à política, economia, tecnologia, meio ambiente, saúde, cultura, entre outros conteúdos noticiosos que atualizam a equipe de comunicação desta Secretaria para um melhor planejamento, desenvolvimento e monitoramento das atividades de competência da SCS.

### 3. LEVANTAMENTO DAS OPÇÕES DISPONÍVEIS

#### 3.1 Modelo vigente/histórico da aquisição

O Conselho Nacional de Justiça realizou contratação semelhante por meio do processo SEI 07381/2020, contrato n. 32/2020 (1010416). Fornecedor contratado: J&M Comércio e Serviços de Telecomunicações e Informática Ltda.

O histórico de execução contratual consta nos autos do processo SEI 07381/2020 e processos relacionados referentes aos pagamentos com as notas fiscais e demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços. Ressalte-se que os serviços foram prestados de acordo com o solicitado e nos termos do contrato em comento, e não há registros de sanções aplicadas à empresa pelo Conselho.

#### 3.2 Identificação das opções disponíveis

Elaborar quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos.

Opções Identificadas		Especificação do produto/serviço <i>Especificar as principais características da solução (produto/serviço), indicando serviços e materiais a serem utilizados, explicitando ainda fornecedores e fabricantes potencialmente aptos ao atendimento dos requisitos especificados.</i>
1 <sup>a</sup>	Buscar informações em canais abertos de televisão	Utilizar somente as notícias veiculadas em canais aberto de TV. Essa é uma solução limitada, pois irá dificultar que a Secretaria de Comunicação Social faça o monitoramento permanente e em tempo real adequado das inúmeras informações indispensáveis ao CNJ, disponibilizadas em tempo integral pelos canais de TV por assinatura.

2ª	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura	Essa solução visa dotar a Secretaria de Comunicação Social de informações sobre acontecimentos gerais e diários no Brasil e no mundo, principalmente aqueles relacionados à justiça, em todo o país, facilitando e agilizando o acesso à programação de notícias e de canais institucionais, proporcionando os benefícios da programação em tempo integral, a transmissão de tecnologia digital, especialização dos canais de comunicação, cobertura em tempo real de notícias em todo o mundo e variedade de programas informativos. Permite maior facilidade no monitoramento permanente e em tempo real de inúmeras informações indispensáveis ao CNJ, que são veiculadas com precisão e, muitas vezes, com significativa antecedência em relação aos vários outros meios de comunicação, como a TV aberta, por exemplo.
----	--	---

### 3.3 Adequação do ambiente

O CNJ já realizou contratação semelhante. Dessa forma, não será necessário fazer adequações do ambiente.

### 3.4 Custo e benefício das opções disponíveis

O orçamento estimado foi fundamentado com base em pesquisa de mercado e com contratações similares de outros órgãos públicos, conforme descrito a seguir:

Opção	Órgão (indicar contrato)	Descrição da solução	Valor contrato	Empresa Contratada
2ª	TJSP 25/2019	Prestação de serviços de acesso a sinais de TV por assinatura via satélite, em HD, para o Palácio da Justiça-SP. (1 ponto)	R\$ 1.882,80 (um mil oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)	SKY Serviços de Banda Larga Ltda.
2ª	Senado Federal Contrato 3/2017	Contratação de empresa especializada para a cessão de direito de uso de sinais de TV por assinatura, fornecimento de equipamentos, na modalidade de comodato, prestação de serviços de instalação, distribuição, manutenção e disponibilização desses sinais nas Unidades Legislativas, Administrativas e na Residência Oficial da Presidência do SENADO FEDERAL (157 pontos)	R\$ 112.042,56 (cento e doze mil quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)	CLARO S.A.

2ª	Superior Tribunal de Justiça Contrato 064/2016	Prestação de serviços de acesso a sinais em alta definição de TV à cabo por assinatura, com a instalação e a assistência técnica para 41 (quarenta e um) pontos para atender às necessidades do Superior Tribunal de Justiça. (41 pontos)	R\$ 54.615,29 (cinquenta e quatro mil seiscientos e quinze reais e vinte e nove centavos)	CLARO S.A.
2ª	Conselho Nacional de Justiça Contrato 32/2020	Prestação de serviços de TV por assinatura (2 pontos)	R\$ 4.056,00 (quatro mil cinquenta e seis reais)	J&M Comércio e Serviços de Telecomunicações e Informática Ltda.
<b>Valor médio estimado (2 pontos)</b>			<b>R\$ 2.978,26 (dois mil novecentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos)</b>	

#### 4. INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Com base no que consta do item 3.2 acima, entende-se que a solução que melhor atende à necessidade do CNJ é a 2ª: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura. Essa solução proporcionará à Secretaria de Comunicação Social o acesso a informações sobre acontecimentos gerais e diários no Brasil e no mundo, especialmente os relacionados à justiça, facilitando o acesso à programação de notícias e de canais institucionais.

Cabe salientar que a programação em tempo integral oferecida pelos canais de TV por assinatura, além de permitirem o acesso a uma variedade muito grande de fontes de informação e de cultura, oferece, também, uma especificidade relevante ao interesse público, visto que seu produto atende às pessoas nos seus interesses específicos.

Serão necessários a instalação de 2 (dois) pontos: 1 (um) ponto para o gabinete da Secretaria de Comunicação Social, e 1 (um) ponto para a sala da Coordenadoria de Imprensa, tendo em vista que terão acesso aos canais de TV por assinatura o Secretária de Comunicação Social, o Coordenadora de Imprensa e os profissionais que atuam na área de assessoria de comunicação social.

O serviço deve prever os seguintes canais Globo News, Bandnews, CNN e CNN Internacional, Futura, TV Brasil, TV Câmara, TV Justiça, TV Senado, TV Brasil, Globo Brasília, Band, Record News, Rede TV, SBT.

Todos os canais indicados devem estar disponíveis para acesso, uma vez que são essenciais e transmitem programações jornalísticas, com diversos programas de telejornais, entrevistas, variedades nacionais e internacionais, com informações analisadas e comentadas, sobretudo do poder judiciário, além de temas relacionados à política, economia, tecnologia, meio ambiente, saúde, cultura, entre outros conteúdos noticiosos que atualizam a equipe de comunicação desta Secretaria para um melhor planejamento, desenvolvimento e monitoramento das atividades de competência da SCS.

O funcionamento do sinal de TV por assinatura deverá estar disponível 24 horas por dia, durante toda a vigência contratual, salvo as interrupções técnicas necessárias para a manutenção, conforme previsto na legislação de telecomunicações.

Os serviços de assistência técnica serão solicitados por meio de telefone, ofício ou e-mail funcional do gestor do contrato, e poderão ser executados no horário de 8h às 20h, de segunda a sexta-feira.

Com base no valor da contratação anterior (1010416), estima-se, corrigido pelo índice IPCA de 2020, o valor aproximado de R\$ 4.239,33 (quatro mil duzentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos), para dois pontos de assinatura. Sugere-se esse valor como preço médio para a presente contratação, e não o valor médio (por ponto de TV) estimado no item 3.4, tendo em vista que os contratos do Superior Tribunal de Justiça e do Senado Federal são de 2016 e 2017, respectivamente, e, conseqüentemente, não sofreram a atualização inflacionária dos últimos anos. Ademais, o contrato do Senado Federal comporta, em sua maioria, a instalação de pontos com programação básica, com canais aquém dos que a SCS necessita.

## **5. QUANTIFICAÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO**

Com base na contratação anterior e considerando os profissionais que precisam de acesso a canais de TV por assinatura, verificou-se a necessidade de instalação de 2 (dois) pontos: 1 (um) ponto para o Gabinete da Secretaria de Comunicação Social, e 1 (um) ponto para a sala da Coordenadoria de Imprensa, quantidade suficiente para permitir o acesso ao Secretário de Comunicação Social, ao Coordenador e aos demais profissionais que atuam na área de assessoria de comunicação social.

## **6. DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

A prestação de serviços de TV por assinatura não é um objeto divisível, portanto o ideal é que a contratação seja executada em sua integralidade por uma única empresa.

A adjudicação por itens não se mostra viável, uma vez que é um objeto indivisível. Nesse sentido, a contratação de uma única empresa irá proporcionar melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

## **7. INDICADORES DE DESEMPENHO DA AQUISIÇÃO**

A economicidade a ser obtida pela Administração, por meio de contratação de empresas especializadas na prestação dos serviços em questão, somente poderá ser obtida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo. Mediante tal critério e/ou parâmetro necessário, a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao preço ofertado pelas empresas, cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço total.

A contratação propiciará à Secretaria de Comunicação Social mais segurança e efetividade no exercício de suas atividades institucionais, tendo em vista que, além dos meios de comunicação usuais, como internet, terá o meio televisivo, com canais exclusivos de noticiários nacionais e também internacionais, importantes para a tomada de decisões e ações estratégicas do CNJ.

Permitirá, ainda, mais facilidade no monitoramento permanente, e em tempo real, de inúmeras informações indispensáveis ao CNJ, que são veiculadas com precisão e significativa antecedência em relação aos vários outros meios de comunicação, como a TV aberta, por exemplo.

Essa contratação em questão possui como benefícios a programação em tempo integral, a transmissão de tecnologia digital, especialização dos canais de comunicação, cobertura em tempo real de notícias em todo o mundo e variedade de programas informativos, eentre outros.

Todos os recursos materiais e humanos necessários para a execução deste objeto serão de responsabilidade do fornecedor.

## 8. RISCOS DA AQUISIÇÃO

<b>RISCO 1:</b>		<b>Empresa contratada falha com a execução, implicando inexecução parcial ou total.</b>	
<b>Probabilidade (Alta, média e Baixa)</b>	<b>Id</b>	<b>Dano</b>	<b>Impacto (Alto, Médio e Baixo)</b>
Média	1	Serviço ineficiente, impossibilitando o acesso parcial ou total aos canais de TV por assinatura.	Alto
<b>Id</b>	<b>Ação de Mitigação e Contingência</b>		<b>Responsável</b>
1	Buscar as informação em canais abertos ou mídias sociais e previsão de sanções e possibilidade de rescisão contratual.		Gestor do contrato
<b>RISCO 2:</b>		<b>Não realização da contratação</b>	
<b>Probabilidade (Alta, média e Baixa)</b>	<b>Id</b>	<b>Dano</b>	<b>Impacto (Alto, Médio e Baixo)</b>
Baixa	1	Indisponibilidade de acesso a canais de TV por assinatura.	Alto
<b>Id</b>	<b>Ação de Mitigação e Contingência</b>		<b>Responsável</b>
1	Utilizar informações disponíveis em canais abertos e outros.		Unidade demandante

## 9. INDICAÇÃO DAS RESTRIÇÕES INTERNAS E DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Sem a contratação da presente demanda, o acesso e o acompanhamento da SCS às informações sobre acontecimentos gerais e diários no Brasil e no mundo, principalmente aqueles relacionados à justiça, fica prejudicado, dificultando o monitoramento permanente e em tempo real das inúmeras informações indispensáveis ao CNJ, disponibilizadas em tempo integral pelo serviço de TV por assinatura. Caso não ocorra a contratação, a única alternativa será utilizar as informações disponibilizadas pelos canais abertos de TV.

## 10. VIGÊNCIA DA AQUISIÇÃO

O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

## 11. OUTRAS INFORMAÇÕES

Não há outras informações a serem acrescentadas.

## 12. CONCLUSÃO DO GESTOR

Diante das informações trazidas nestes Estudos Preliminares, conclui-se pela necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura, que poderá ser realizada por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93. O valor da contratação não ultrapassa R\$ 17.600,00, conforme o item 3.4 e com base no valor da contratação anterior, que, corrigido pelo índice IPCA de 2020, é de aproximadamente R\$ 4.239,33 (quatro mil duzentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos).

## 13. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO

Nome	E-mail	Ramal	Unidade
Juliana Mendes Gonzaga Neiva	juliana.neiva@cnj.jus.br	5472	SCS
Lucas Oliveira da Rocha Pinto	lucas.rocha@cnj.jus.br	5470	SCS
Claudio Henrique P. Silva	claudio.pereira@cnj.jus.br	5482	SCS
Kristien de Godoi Roepke	kristien.roepke@cnj.jus.br	5484	SCS



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA MENDES GONZAGA NEIVA**, SECRETÁRIA - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, em 15/09/2021, às 19:50, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1159709** e o código CRC **CF8FEA85**.

## PAMS - PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS

CNJ

### SERVIÇOS

#### 1. Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura.

#### 2. Descrição dos serviços:

2.1. A prestação do serviço deverá ser realizada por empresa especializada, legalmente estabelecida, com profissionais com qualificação técnica necessária para a execução dos serviços, e sua procedência deverá ser facilmente aferida por instrumentos legais.

2.2. Os serviços de assistência técnica serão solicitados por meio de telefone ou e-mail funcional do gestor do contrato e poderão ser executados no horário de 8h às 20h, de segunda a sexta-feira.

2.3. O serviço de transmissão deverá ser feito por meio de cabos ou de antenas receptoras, sendo o sinal dessa última recebido por meio de receptor instalado no aparelho de televisão.

2.4. Na prestação dos serviços deverão ser empregados todos os acessórios e materiais necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento, como decodificadores, cabeamentos, antenas e quaisquer outros indispensáveis à perfeita disponibilização dos sinais de televisão, que serão fornecidos pela contratada, mediante comodato.

2.5. O serviço deve abranger, no mínimo, o acesso aos seguintes canais: Globo News, Bandnews; CNN e CNN Internacional; Futura; TV Brasil; TV Câmara; TV Justiça; TV Senado; TV Brasil; Globo Brasília; Band; Record News; Rede TV; e SBT.

2.6. Todos os canais indicados devem estar disponíveis para acesso, uma vez que são essenciais e transmitem programações jornalísticas, com diversos programas de telejornais, entrevistas, variedades nacionais e internacionais, com informações analisadas e comentadas, sobretudo, do Poder Judiciário, temas relacionados à política, economia, tecnologia, meio ambiente, saúde, cultura, entre outros conteúdos noticiosos que atualizam a equipe de comunicação desta Secretaria para um melhor planejamento, desenvolvimento e monitoramento das atividades de competência da SCS.

2.7. Do local da prestação dos serviços

2.7.1. Os serviços serão executados nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, com sede na SAF SUL, Quadra 02, Lotes 5/6, CEP: 70070-600 - Brasília/DF.

2.8. Dos acessos

2.8.1. Serão necessários 2 (dois) pontos: 1 (um) para o gabinete da Secretaria de Comunicação Social, e 1 (um) ponto para a sala da Coordenadoria de Imprensa.

2.8.2. Havendo alteração de endereço da sede do CNJ ou das salas onde os pontos serão instalados no curso do contrato, deverá a CONTRATADA providenciar as mudanças dos pontos.

2.9. Da execução dos serviços

2.9.1. Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato.

2.9.2. O suporte técnico deverá ser prestado, sempre que necessário, durante toda a vigência do contrato, tendo a CONTRATADA o prazo de 72 (setenta e duas) horas da abertura do chamado para realizar os reparos ocasionados pela interrupção da prestação dos serviços, quando houver qualquer necessidade de manutenção, seja na transmissão, no aparelho receptor ou em qualquer outro equipamento necessário para a transmissão.

2.9.3. O funcionamento do sinal de TV por assinatura deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a vigência contratual, salvo as interrupções técnicas necessárias para a manutenção, conforme previsto na legislação de telecomunicações.

2.9.4. Excepcionalmente, e mediante autorização expressa do CONTRATANTE, os serviços de instalação poderão ser realizados em períodos diversos do estabelecido no item 2.9.1.

### **3. Prazo de Execução dos Serviços:**

O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

### **4. Procedimentos de Realização dos Serviços:**

Todos os recursos materiais e humanos necessários para a execução deste objeto serão de responsabilidade do fornecedor contratado.

### **5. Obrigações da Contratada:**

5.1. Executar todos os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste Projeto Básico;

5.2. Iniciar, após a assinatura do contrato, a instalação e adequação do objeto;

5.3. Executar somente os serviços solicitados pelo CONTRATANTE, por meio de setor e/ou de servidor designado, mediante autorização expressa;

5.4. Manter junto à CONTRATANTE número de telefone, correio eletrônico (e-mail) atualizados para atendimento às solicitações de serviços;

5.5. Fornecer, logo após a execução de qualquer serviço do objeto contratado, junto a nota fiscal, quadro resumo dos serviços prestados constando todos os serviços, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores;

- 5.6. Fornecer mão-de-obra qualificada, evitando-se atrasos na execução e serviços incompatíveis com o solicitado;
- 5.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE
- 5.8. Manter sigilo acerca de quaisquer informações obtidas em virtude da realização dos serviços contratados e garantir a inviolabilidade dos sistemas e a segurança dos dados neles armazenados.
- 5.9. Solucionar quaisquer falhas técnicas, restabelecendo integralmente o funcionamento dos serviços .
- 5.10. Prestar os serviços objeto desta contratação em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados.
- 5.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 5.12. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.
- 5.13. Comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado, sob pena de desconsideração do fato em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da CONTRATADA por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação.
- 5.14. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado.
- 5.15. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sob pena de rescisão do contrato.

## **6. Obrigações do Contratante:**

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, mediante a indicação de servidor especialmente designado como gestor do contrato.
- 6.2. Efetuar pagamentos pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições estipuladas, em conformidade com as normas de execução financeira e orçamentária.
- 6.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 6.4. Documentar quaisquer ocorrências havidas.
- 6.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.
- 6.6. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, desde que devidamente identificados, para realização da instalação dos

equipamentos e reparo, quando solicitado;

6.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na prestação do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização;

6.8. Designar gestor para executar a fiscalização do Contrato;

6.9. Aplicar as sanções previstas neste Projeto Básico, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa;

6.10. Recusar no todo ou em parte e solicitar a correção do serviço que apresentar defeitos ou estiver em desacordo com o Projeto Básico.

## **7. Fiscalização do Recebimento:**

No caso de formalização de contrato, a Administração acompanhará o fornecimento do objeto para o fiel cumprimento avençado, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

## **8. Condições de Recebimento:**

a) O objeto deste Projeto Básico será recebido definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis mediante atesto da Nota Fiscal, após a disponibilização dos serviços e desde que não haja pendências a serem sanadas.

b) Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

c) O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA

## 9. Forma de Pagamento:

a. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, ou por código de barras no valor líquido, atentando que o valor apresentado deve contemplar as retenções legais, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a.1) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso);

a.2) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

b) A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido na nota de empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e, nesse caso, o prazo previsto no item “a” será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

c) O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

d) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## 10. Penalidades:

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a adjudicatária ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, no valor de:
  - b.1) 3% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço, limitado a 5 (cinco) dias corridos;
  - b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço por prazo superior ao estabelecido na alínea “b.1”, com aceitação do objeto pela Administração;
  - b.3) no caso de atraso injustificado no refazimento do serviço por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea “b.5”;
  - b.4) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - b.5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) as sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- e) O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

## 11. Contrato:

- a) A nota de empenho poderá substituir o contrato.
- b) Após o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, a empresa estará automaticamente vinculada a todas as condições estabelecidas neste PAMS-Pedido de Aquisição de Material e Serviços.



Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ LYGIA DIAS BORGES**, **COORDENADOR - COORDENADORIA DE IMPRENSA**, em 05/11/2021, às 16:06, conforme art. 1º, §2º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1199298** e o código CRC **EEA5EEE3**.

Mapa Comparativo

Unidade: Seção de Compras  
 Processo: 06913/2021  
 Assunto: TV por assinatura  
 Servidor: Nilson Barbosa  
 Data: 08/11/2021

Objeto	ITEM	UM	Qtd	Empresa: J & M COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA. SPP CNPJ: 03.05.658/0001-28			Empresa: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A CNPJ: 09.132.839/0001-76			Contrato CNJ n. 32/2020			VALSAT TELECOM CNPJ: 07.013.918/0001-85			VALOR MÍNIMO (R\$)		Estudos Preliminares			
				Valor		Valor		Valor		Valor		Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Valor	
				Considerar?	Sim	Considerar?	Sim	Considerar?	Sim	Considerar?	Sim									Considerar?	Sim
				Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura	1	Meses	12	480,00	5.760,00	5.760,00	194,00	2.328,00	2.328,00	338,00	4.056,00	4.056,00	760,00	9.120,00	9.120,00	194,00	2.328,00	2.328,00	248,19	2.978,24	2.978,24
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>5.760,00</b>			<b>2.328,00</b>			<b>2.328,00</b>			<b>9.120,00</b>			<b>2.328,00</b>			<b>2.978,24</b>

Valor mínimo total estimado: 2.338,80 (dois mil e trezentos e trinta e oito reais)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

## PARECER - AJU

Senhor Assessor-chefe em substituição,

Trata-se de procedimento administrativo para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura. Consta dos autos que a empresa a ser contratada é a EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., e que a minuta do contrato foi chancelada pela Assessoria Jurídica (AJU), nos termos do Parecer n. 1244728.

2. Mediante o Despacho n. 1250407, a Seção de Gestão de Contratos (Segec), unidade responsável pelas tratativas necessárias à celebração do ajuste, informou:

À Secretaria de Administração,

Trata-se de dispensa de licitação que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura.

Em 25/01/2022, conforme e-mail 1248925, a Embratel solicitou que fosse inserido, no caput do Contrato, CNPJ de filial da Embratel (09.132.659/0008-42) para fins de faturamento.

Conforme a cláusula nona, parágrafo segundo da minuta do contrato (1241491), a Contratada não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ raiz diverso do qualificado no preâmbulo. Como o CNPJ raiz da matriz e da filial são os mesmos, teoricamente, não haveria óbice em adicionar o CNPJ da filial para fins de faturamento.

Como um novo CNPJ iria ser adicionado a minuta do contrato, foi necessário a pesquisa com relação as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista. Não foi possível retirar a Certidão de Regularidade Federal e a CNDT encontra-se inválida conforme documentação n. 1250405.

Dessa forma, foi solicitado **explicitamente** da Embratel a documentação válida com relação ao CNPJ da **filial**. Em resposta, conforme e-mail, a Embratel enviou esta seção documentação relativa ao CNPJ da matriz, o que foi questionado imediatamente pela SEGEC.

Assim, encaminhamos os autos à Secretaria de Administração, com sugestão de envio a Assessoria Jurídica, acerca da possibilidade de adicionar o CNPJ da filial à minuta do contrato, apesar das irregularidades constantes das certidões e para demais procedimentos que forem necessários para a assinatura da minuta do contrato.

Atenciosamente,

3. A Secretaria de Administração (SAD), por sua vez, encaminhou os autos à AJU, para opinar sobre a possibilidade de incluir o CNPJ da filial e da matriz à minuta do contrato, a fim de orientar aquela Secretaria sobre a regularização de qual devem exigir (peça n. 1251571).

4. É o relato do essencial.

## ANÁLISE

5. Considerando-se o contexto relatado pela Segec, convém, ainda que sucintamente, compreender o relacionamento entre a matriz e suas filiais no que concerne aos respectivos Cadastros de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Para tanto, colhe-se o seguinte excerto do relatório do Acórdão n. 3056/2008 - Plenário, do Tribunal de Contas da União (TCU) (grifou-se):

(...)

### III - ANÁLISE

8. Inicialmente, tendo em vista que a matéria acerca do relacionamento entre empresa matriz e filiais para fins licitatórios ressenete-se de exame mais detido na doutrina administrativista pátria, fazemos aqui algumas considerações a respeito.

**9 . Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências.**

**10. Como filial conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e obrigam a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal. Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente.**

**11. Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, in verbis:**

(...)

**12. Conclui-se que o CNPJ específico para a filial decorre somente da obrigatoriedade da citada Instrução Normativa, que impõe à todas as empresas a inscrição do CNPJ de seus estabelecimentos. O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ é composto de oito algarismos, separado por uma barra do número de ordem do estabelecimento e, por fim, após o hífen, dois dígitos de controle. Desta maneira, o número do CNPJ da matriz e da filial são iguais até a barra separadora. Em seguida, faz-se a diferenciação entre os estabelecimentos: /0001 é sempre para a matriz; /0002 para a primeira filial; /0003 para a segunda filial e assim por diante. Os demais dígitos são os chamados de dígitos verificadores, específico para cada estabelecimento.**

**13. A diferença entre matriz e filial ganha importância quando se refere ao regime tributário, tendo em vista que uma goza de autonomia em relação à outra. Assim sendo, é que se expede uma certidão negativa ou positiva para a matriz e outra para a filial. Nesse sentido, a título de exemplo, a matriz pode apresentar débito e a filial não, e vice-versa. Deste modo, para fins licitatórios, os documentos de habilitação de licitante devem ser apresentados em nome da matriz ou da filial, não sendo permitido apresentar parte em nome da matriz e parte em nome da filial.**

14. Acrescente-se que, se a matriz participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Ao contrário, se a filial é que participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu próprio CNPJ.

15. Destaca-se, ainda, que há certos tributos, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, cuja arrecadação pode ser feita de forma centralizada, abrangendo, portanto, matriz e filiais. Se assim o for, tais certidões, mesmo as apresentadas pelas filiais, são expedidas em nome da matriz, sem que nisto haja qualquer ilegalidade.

(...)

6. Atualmente, o tema é regulado pela Instrução Normativa RFB n. 1863, de 27 de dezembro de 2018, cujo artigo 3º dispõe (grifou-se):

## CAPÍTULO II DAS ENTIDADES OBRIGADAS À INSCRIÇÃO

Art. 3º **Todas as entidades domiciliadas no Brasil**, inclusive as pessoas jurídicas equiparadas pela legislação do Imposto sobre a Renda, **estão obrigadas a se inscrever no CNPJ e a cada um de seus estabelecimentos localizados no Brasil** ou no exterior, antes do início de suas atividades.

§ 1º Os estados, o Distrito Federal e os municípios devem ter uma inscrição no CNPJ, na condição de estabelecimento matriz, que os identifique como pessoa jurídica de direito público, sem prejuízo das inscrições de seus órgãos públicos, conforme disposto no inciso I do caput do art. 4º.

§ 2º **Para fins inscrição do CNPJ, estabelecimento é o local privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiro, onde a entidade exerce suas atividades em caráter temporário ou permanente ou onde se encontram armazenadas mercadorias, incluindo as unidades auxiliares** constantes do Anexo VII desta Instrução Normativa.

(...)

7. A emissão da Certidão de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União é atualmente regulada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 2 de outubro de 2014. Para a discussão travada no caso concreto, colhe-se o seguinte excerto do texto vigente (grifou-se):

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º **A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.**

§ 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos: [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria Conjunta PGFN RFB nº 3193, de 27 de novembro de 2017\)](#) [\(Vide Portaria Conjunta PGFN RFB nº 3193, de 27 de novembro de 2017\)](#)

I - às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições

instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas por lei a terceiros, inclusive inscritas em DAU; e [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria Conjunta PGFN RFB nº 3193, de 27 de novembro de 2017\)](#) [\(Vide Portaria Conjunta PGFN RFB nº 3193, de 27 de novembro de 2017\)](#)

II - ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), inclusive inscrito em DAU, hipótese em que a certidão abrangerá exclusivamente o imóvel nela identificado. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria Conjunta PGFN RFB nº 3193, de 27 de novembro de 2017\)](#) [\(Vide Portaria Conjunta PGFN RFB nº 3193, de 27 de novembro de 2017\)](#)

§ 2º A certidão relativa a obra de construção civil será emitida na forma e nas condições estabelecidas no Capítulo VIII da Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria Conjunta PGFN RFB nº 103, de 20 de dezembro de 2021\)](#) [\(Vide Portaria Conjunta PGFN RFB nº 103, de 20 de dezembro de 2021\)](#)

§ 4º Nos termos da Portaria Conjunta INSS/RFB nº 6, de 3 de junho de 2008, a prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), será fornecida exclusivamente pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

(...)

**Art. 3º A certidão emitida para pessoa jurídica é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais.**

Parágrafo único. A emissão de certidão para órgãos públicos de qualquer dos Poderes dos estados, do Distrito Federal e dos municípios depende da inexistência de pendências em todos os órgãos do respectivo Poder, inclusive dos fundos públicos da administração direta que compõem a sua estrutura. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria Conjunta PGFN RFB nº 103, de 20 de dezembro de 2021\)](#) [\(Vide Portaria Conjunta PGFN RFB nº 103, de 20 de dezembro de 2021\)](#)

(...)

8. Desse modo, à vista do artigo 3º da citada Portaria Conjunta, quanto à comprovação da regularidade fiscal em âmbito federal da futura contratada, entende-se que se encontra superado o empecilho apontado pela Segec, uma vez que a certidão de regularidade emitida para a matriz contempla a situação da filial (informação que consta do documento emitido), sendo essa, talvez, a razão pela qual o sistema de consulta retorne como resultado de pesquisa a orientação de que a certidão deve ser emitida para o CNPJ matriz.

9. Quanto à Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas, seu teor também engloba os estabelecimentos matriz e filiais, conforme expresso no texto do documento. A AJU realizou pesquisa com o CNPJ da matriz e da filial e os resultados retornados são os mesmos. Atualmente, constam duas obrigações estabelecidas em processos, cujos débitos encontram-se garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes, o que ensejou a emissão da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, conforme preceituado no artigo 1º, §2º, da Resolução Administrativa n. 1470, de 24 de agosto de 2011, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho. Confira-se:

Art. 1º É instituído o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, composto dos dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas, de direito público e privado, inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações:

I – estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas; ou II – decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

(...)

**§ 2º A garantia total da execução por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes, devidamente formalizada, ensejará a expedição de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da CNDT.**

(...)

10. Nesse contexto, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial pelas certidões cabíveis, sejam aquelas que englobem ambas, sejam aquelas específicas que podem ser emitidas para cada qual, não se vislumbram óbices a que o faturamento dos serviços seja realizado no CNPJ da filial, na linha preconizada pelo TCU, que já teve a oportunidade de manifestar compreensão de que não há impedimento a que filial execute contrato assinado pela matriz, desde que comprovada a regularidade fiscal desta, conforme voto do Relator norteador do Acórdão n. 1963/2018 - Plenário do TCU:

38. Referente à troca de CNPJ na contratação do licitante vencedor (item 2.10), assim dispõe o edital do certame:

“3.4 - O Licitante poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz/sede ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para cadastramento no SICAF, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame, observado o disposto no item 9.7, da Minuta do Contrato, Anexo III do Edital.

3.4.1 - O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com a ELETROBRAS e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.”

39. Diante disso, não há dúvida de que a troca da empresa que efetivamente participou do certame (matriz) pela empresa efetivamente contratada (filial) foi irregular. **Todavia, há que se ter em conta que: (i) é permitida a execução do contrato com a filial em contrato assinado pela matriz, desde que comprovada a regularidade fiscal da executante** (Acórdão 3.056/2008-TCU-Plenário, Relator Min. Benjamin Zymler); (ii) houve a comprovação da regularidade fiscal da filial e (iii) a contratação da filial resultou em economia de cerca de R\$ 4 milhões aos cofres públicos.

(...)

## CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, **opina-se** pelo acolhimento da solicitação da Embratel para que o faturamento seja realizado no CNPJ da filial indicada, desde que haja a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de matriz e filial, inclusive as certidões que englobem a situação de ambas - caso da regularidade fiscal em âmbito federal e a CNDT, conforme visto. No caso de certidões que possam ser emitidas em separado, a exemplo da regularidade fiscal municipal e estadual/distrital, FGTS, CADIN e consolidada do TCU, recomenda-se que assim se

proceda.

12. Juntam-se aos autos consultas realizadas pela AJU nos sistemas da Receita Federal do Brasil e do Tribunal Superior do Trabalho (peças n. 1252652, 1252981 e 1252982). Recomenda-se que, previamente à celebração do ajuste, nova pesquisa seja realizada na forma indicada no presente parecer.

É o Parecer.

Francisco Fidalgo Romero  
**Assessor Jurídico**

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com a manifestação supra. Seguem os autos para adoção de providências subsequentes.

Rodrigo Moraes Godoy  
**Assessor-Chefe em substituição**  
**AJU/DG/CNJ**



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 03/02/2022, às 13:11, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FIDALGO ROMERO, TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 03/02/2022, às 15:13, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1251870** e o código CRC **191ADOCF**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## DESPACHO

À Diretoria-Geral,

Trata-se do processo administrativo que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura.

2. A unidade demandante da contratação (SCS) elaborou os Estudos Preliminares (1159709), documento aprovado por meio do Despacho SAD 1166507, e o PAMS - Contratação de Serviços SCS (1168298), aprovado pelo Despacho SAD 1170546. Porém, foi incluído nos autos nova versão do PAMS - Contratação de Serviços SCS (1199298) para atender impugnação da Claro (documento 1193839 e Despacho SCS 1199299). Assim, com fulcro na Portaria DG n. 411/2018 (0578958), **aprovo** a nova versão do PAMS. Na análise, a Seção de Compras informou quanto à compatibilidade dos documentos com os normativos aplicáveis à matéria, conforme Despachos SECOM 1165901; 1170001 e 1220256, respectivamente.

3. Em consequência, a Seção de Compras elaborou o Mapa Comparativo de Preços (1202021), nos termos descritos no Despacho SECOM 1220256, que posteriormente foi ratificado pela unidade demandante (Despacho SCS 1202158). Destarte, igualmente com fundamento na Portaria n. 411/2018, **aprovo** o referido Mapa Comparativo.

4. Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento e Finanças fizeram constar nos autos a Classificação da Despesa SCNT 1219515 e a disponibilidade orçamentária necessária para a cobertura da despesa (Despacho SEPOR 1219750). Os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa para contratar com a Administração constam do SICAF 1222834.

5. Verificou-se que o objeto consta do item 110 do Plano de Aquisições 2021. Entretanto, conforme esclarecido pela área demandante no documento 0982426 e na versão 7 1204881 do Plano, o objeto será adquirido por contratação direta e não por prorrogação como consta do PAA 2021, documento destinado ao acompanhamento das contratações por essa unidade. Dessa forma, registro que não foi possível completar os dados de responsabilidade desta Secretaria referentes a essa contratação no PAA 2021, conforme já ressaltado nos Despachos SAD 1166507 e 1166719.

6. Conforme sugerido no Despacho SECOM 1220256, cabe destacar que os detalhamentos contábeis 1220197 e 1220198 necessitam de uma análise mais aprofundada no que tange aos limites da despesa dessa natureza, realizada e em andamento, para fins de contratação direta. Conforme consta nas planilhas de detalhamento contábil, ao analisarmos a conta contábil 33.90.39.01, observou-se que constam as seguintes dispensas de licitação:

1) Prestação de serviços de TV por assinatura - R\$ 4.056,00 (quatro mil e cinquenta e seis reais);

2) Contratação de empresa p/ distribuição de jornais e revistas impressos - R\$ R\$ 7.449,75 (sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos);

3) Contratação de serviços de mailing - R\$ R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

4) Fornecimento de assinatura de jornais e revistas em versão eletrônica, para acesso on-line - R\$ 5.899,00 (cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais);

5) Assinatura anual de banco de imagens, por meio digital (internet) - R\$ 11.750,00 (onze mil, setecentos e cinquenta reais);

6) Contratação de empresa especializada para fornecimento de mailing de imprensa - R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e vinte e oito reais);

7) Contratação de empresa especializada na distribuição diária e semanal, inclusive nos sábados, domingos e feriados - R\$ 7.867,20 (sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

7. Dessa forma, ao somarmos o montante das despesas acima com o valor da presente aquisição, ultrapassaria o valor permitido em lei para a declaração de dispensa de licitação. Nesse contexto, torna-se necessário destacar o teor do Acórdão n. 2.557/2009 do Tribunal de Contas da União, a saber:

(...) para se verificar a ocorrência de fracionamento de despesa, é necessário analisar a natureza, semelhanças ou afinidades do produto adquirido ou do serviço contratado, e não apenas tomá-la pelo extrapolamento da despesa constante de determinada classificação contábil.

Ainda, registro que, por meio do Parecer n. 523/2013 da Assessoria Jurídica, relativo à dispensa de licitação para a aquisição e instalação de sinalização de emergência, aquele órgão consultivo asseverou que:

Parágrafo 13 (...) considera-se que a superação do limite fixado no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, em uma determinada classificação contábil, representa apenas um indício de fracionamento de despesa, e não uma evidência de sua ocorrência, e que o critério a ser aplicado para se afastar a realização da licitação é a análise da natureza, semelhança ou afinidades do produto adquirido ou do serviço contratado.

Parágrafo 23 (...) a discussão sobre a ocorrência de fracionamento de despesa de fato de vincula à caracterização da natureza, semelhanças ou afinidades dos bens ou dos serviços que se pretende adquirir.

8. Desse modo, observando os serviços já contratados e os PAMS juntados aos autos, fica comprovado que as especificações lançadas na conta contábil **33.90.39.01** nos itens 2) a 7) acima são distintas da pretendida contratação. Ademais, observa-se que embora a contratação 1) trata do mesmo objeto, verifica-se que a soma não ultrapassa o valor permitido para a dispensa e, em uma análise ainda mais minuciosa, vê-se que o objeto atual, embora seja o mesmo do item 1), refere-se a continuidade deste já que trata-se de contratação em 10/12/2020. Assim, **entendo que resta afastada a hipótese de fracionamento de despesa**, em razão de as contratações citadas nos itens 2) a 7) não apresentarem afinidade com a contratação pretendida. Além disso, salvo melhor juízo, são objetos com funções, natureza e fins diversos. Para o item 1), conforme a análise minuciosa, trata-se de continuação do objeto contratado em 2020. Logo, entendo que, no caso em tela, não há que se falar em fracionamento de despesa.

9. Consoante demonstrado na Lista de Verificação SAD (1222835), os requisitos para a declaração de dispensa de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos. Desse modo, a presente despesa pode ser realizada com

fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, que diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

10. Nestes termos, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea "aj" da Portaria n. 112/2010, de 04 de junho de 2010, no art 1º, Inciso IV, da Portaria n. 411/2018 e no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, **declaro a dispensa de licitação para contratar a empresa EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES SA, inscrita no CNPJ sob o n. 09.132.659/0001-76, no valor de R\$ 2.338,80 (dois mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura.**

11. Dessa forma, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

- a) ratificar a dispensa de licitação;
- b) aprovar a despesa; e
- c) autorizar a contratação da empresa supramencionada.

12. Em seguida, sugiro o encaminhamento dos autos à Seção de Compras para a publicação do ato no Portal da Transparência do CNJ, com posterior remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

**Getulio Vaz**

Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 06/12/2021, às 14:41, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1222836** e o código CRC **AAC2102D**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## DESPACHO

1. Considerando o teor do Despacho SAD 1222836, ratifico a dispensa do procedimento licitatório, com fundamento [na alínea "aj", inc. II, do art. 3º, da Portaria nº 112/2010](#) e [no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93](#), aprovo a realização da despesa, no valor total de R\$ 2.338,80 (dois mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), e autorizo a contratação da empresa EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES SA, CNPJ nº 09.132.659/0001-76, com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura..
2. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.
3. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa e posterior emissão de nota de empenho.
4. À Secretaria de Administração (SAD), para demais providências subsequentes.

**Johanness Eck**  
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 06/12/2021, às 17:06, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1223241** e o código CRC **28CD3F1A**.

**Data e hora da consulta:** 24/01/2022 15:07

**Usuário:** \*\*\*.418.291.\*\*

Impressão Completa

**Nota de Empenho**
**UG Emitente**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Moeda</b>
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
<b>CNPJ</b>	<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

<b>Ano</b>	<b>Tipo</b>	<b>Número</b>	<b>Pré-empenho</b>
2022	NE	51	2022PE000033

**Célula Orçamentária**

<b>Esfera</b>	<b>PTRES</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>UGR</b>	<b>Plano Interno</b>
1	167501	0100000000	339039	-	-

<b>Data de Emissão</b>	<b>Tipo</b>	<b>Processo</b>	<b>Taxa de Câmbio</b>	<b>Valor</b>
21/01/2022	Global	06913/2021	-	2.338,80

**Favorecido**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>CEP</b>
09.132.659/0001-76	EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA	20071-910
<b>Endereço</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
PRESIDENTE VARGAS 1012 1012 ANDAR 10 CENTRO	RJ	
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
RIO DE JANEIRO	RJ	

**Amparo Legal**

<b>Código</b>	<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
11	DISPENSA DE LICITACAO	24	-	II	-
<b>Ato Normativo</b>					
LEI 8.666 / 1993					

**Descrição**

 06913/2021. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA.  
CONFORME DESPACHO SAD 1242876.

**Local da Entrega**

-

**Informação Complementar**

-

**Sistema de Origem**

SIAFI-STN

<b>Versão</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Operação</b>
002	24/01/2022 14:41:58	Alteração

Data e hora da consulta: 24/01/2022 15:07

Usuário: \*\*\*.418.291-\*\*

Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	2.338,80

#### Subelemento 01 - ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA. DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME PAMS 1199298.	2.338,80

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
21/01/2022	Inclusão	1,00000	2.338,8000	2.338,80

#### Assinaturas

##### Ordenador de Despesa

GETULIO VAZ

\*\*\*.348.651-\*\*

24/01/2022 14:41:58

##### Gestor Financeiro

WERNNE PEREIRA E SILVA

\*\*\*.924.564-\*\*

21/01/2022 17:44:04

Versão	Data/Hora	Operação
002	24/01/2022 14:41:58	Alteração



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## CONTRATO

CONTRATO N. 11/2022

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA . (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 06913/2021).**

**A UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 102 - 10º Andar, Parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 70328-900, telefone: (61) 2106-8263, e-mail: AtendimentoPJBrasilia@claro.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 09.132.659/0001-76 (assinatura contratual) (Matriz) e CNPJ sob n. 09.132.659/0008-42 (fins de faturamento) (filial), com endereço na SCS Quadra 5, Bloco D, Quarto Andar, Brasília/DF, CEP: 70328-900, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora de Operações, **Wanda Alves Pereira**, RG n. M-5.037.017 SSP/MG e CPF n. 635.317.046-72, e por seu Gerente Técnico, **Douglas de Almeida Mendes**, RG n. 763050822 SSP/BA e CPF n. 018.958.585-42, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 06913/2021, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de TV por assinatura, observados o Pedido de Aquisição de Material e Serviços - PAMS e a proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

## DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, mediante a indicação de servidor especialmente designado como gestor do contrato;
- b) Efetuar pagamentos pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições estipuladas, em conformidade com as normas de execução financeira e orçamentária;
- c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- d) Documentar quaisquer ocorrências havidas;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- f) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, desde que devidamente identificados, para realização da instalação dos equipamentos e reparo, quando solicitado;
- g) Comunicar formalmente à **CONTRATADA** qualquer falha e/ou irregularidade na prestação do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização;
- h) Designar gestor para executar a fiscalização do Contrato;
- i) Aplicar as sanções previstas neste Contrato, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- j) Recusar no todo ou em parte e solicitar a correção do serviço que apresentar defeitos ou estiver em desacordo com o contrato e o PAMS.

**CLÁUSULA QUARTA** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar todos os serviços de acordo com as especificações contidas neste Contrato;
- b) Iniciar, após a assinatura do contrato, a instalação e adequação do objeto;
- c) Executar somente os serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, por meio de setor e/ou de servidor designado, mediante autorização expressa;
- d) Manter junto à **CONTRATANTE** número de telefone, correio eletrônico (e-mail) atualizados para atendimento às solicitações de serviços;
- e) Fornecer, logo após a execução de qualquer serviço do objeto contratado, junto a nota fiscal, quadro resumo dos serviços prestados constando todos os serviços, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores;
- f) Fornecer mão-de-obra qualificada, evitando-se atrasos na execução e serviços incompatíveis com o solicitado;

- g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- h) Manter sigilo acerca de quaisquer informações obtidas em virtude da realização dos serviços contratados e garantir a inviolabilidade dos sistemas e a segurança dos dados neles armazenados;
- i) Solucionar quaisquer falhas técnicas, restabelecendo integralmente o funcionamento dos serviços;
- j) Prestar os serviços objeto desta contratação em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados;
- k) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- l) Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- m) Comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado, sob pena de desconsideração do fato em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da **CONTRATADA** por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação;
- n) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado;
- o) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sob pena de rescisão do contrato;
- p) Não subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento do objeto contratado;
- q) Não contratar, para prestação dos serviços referentes à execução do presente contrato, pessoas que tenham parentesco, até o 3º grau, com servidores do Contratante;
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- t) comprometer-se, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso, a observar e cumprir o Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Portaria CNJ Presidência nº 18, de 31 de janeiro de 2020.

## **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** - A prestação do serviço deverá ser realizada por empresa especializada, legalmente estabelecida, com profissionais com qualificação técnica necessária para a execução dos serviços, e sua procedência deverá ser facilmente aferida por instrumentos legais.

- a) Os serviços de assistência técnica serão solicitados por meio de telefone ou e-mail funcional do gestor do contrato e poderão ser executados no horário de 8h às 20h, de segunda a sexta-feira;
- b) O serviço de transmissão deverá ser feito por meio de cabos ou de antenas receptoras, sendo o sinal dessa última recebido por meio de receptor instalado no

aparelho de televisão;

c) Na prestação de serviço, deverão ser empregados todos os acessórios e materiais necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento, como decodificadores, cabearios, antenas e quaisquer outros indispensáveis à perfeita disponibilização dos sinais de televisão, que serão fornecidos pela contratada, mediante comodato;

d) O serviço deve abranger, no mínimo, o acesso aos seguintes canais: Globo News, Bandnews, CNN, CNN Internacional, Futura, TV Brasil, TV Câmara, TV Justiça, TV Senado, TV Brasil, Globo Brasília, Band, Record News, Rede TV; e SBT;

e) Todos os canais indicados devem estar disponíveis para acesso, uma vez que são essenciais e transmitem programações jornalísticas, com diversos programas de telejornais, entrevistas, variedades nacionais e internacionais, com informações analisadas e comentadas, sobretudo, do Poder Judiciário, temas relacionados à política, economia, tecnologia, meio ambiente, saúde, cultura, entre outros conteúdos noticiosos que atualizam a equipe de comunicação desta Secretaria para um melhor planejamento, desenvolvimento e monitoramento das atividades de competência da SCS;

f) Do local da prestação dos serviços:

f.1) Os serviços serão executados nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, com sede na SAF SUL, Quadra 02, Lotes 5/6, CEP: 70760-544 - Brasília/DF.

g) Dos acessos:

g.1) Serão necessários 2 (dois) pontos: 1 (um) para o gabinete da Secretaria de Comunicação Social, e, 1 (um) ponto para a sala da Coordenadoria de Imprensa;

g.2) Havendo alteração de endereço da sede do CNJ ou das salas onde os pontos serão instalados no curso do contrato, deverá a **CONTRATADA** providenciar as mudanças dos pontos.

h) Da execução dos serviços:

h.1) Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato;

h.2) O suporte técnico deverá ser prestado, sempre que necessário, durante toda a vigência do contrato, tendo a **CONTRATADA** o prazo de 72 (setenta e duas) horas da abertura do chamado para realizar os reparos ocasionados pela interrupção da prestação dos serviços quando houver qualquer necessidade de manutenção, seja na transmissão, no aparelho receptor ou em qualquer outro equipamento necessário para a transmissão;

h.3) O funcionamento do sinal de TV por assinatura deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a vigência contratual, salvo as interrupções técnicas necessárias para a manutenção conforme previsto na legislação de telecomunicações;

h.4) Excepcionalmente, e mediante autorização expressa do **CONTRATANTE**, os serviços de instalação poderão ser realizados em períodos diversos do estabelecido na subalínea "h.1".

**Parágrafo primeiro.** Todos os recursos materiais e humanos necessários para a execução deste objeto serão de responsabilidade do fornecedor contratado.

**Parágrafo segundo.** Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** - O objeto do presente contrato será recebido da seguinte

forma:

- a) Definitivamente - em até 5 (cinco) dias úteis mediante atesto da Nota Fiscal, após a conclusão dos serviços e desde que não haja pendências a serem sanadas;
- b) Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**; e
- c) O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

#### **DO VALOR**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O valor total do contrato é de **R \$ 2.338,80 (dois mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)**, conforme discriminado no Anexo A deste instrumento.

#### **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA OITAVA** - Os preços dos serviços objeto deste contrato são fixos e irremovíveis.

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, ou por código de barras no valor líquido, atentando que o valor apresentado deve contemplar as retenções legais, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; de comprovação de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; e
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro.** O pagamento será feito mensalmente e somente será autorizado depois de efetuado a aceitação e atesto do gestor nos documentos hábeis de cobrança, por servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos periódicos entregues.

**Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ raiz diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

**Parágrafo terceiro.** A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo quarto.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**Parágrafo quinto.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF:

I - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

II - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

III - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

IV - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Parágrafo sexto.** A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Parágrafo sétimo.** A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar no ato da assinatura do contrato, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

**Parágrafo oitavo.** Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo do CNJ no horário de 12h às 19 h.

## DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA DEZ** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA ONZE** - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho: 167501 e natureza de despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2022NE0051, datada de 24 de janeiro de 2022.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DOZE** - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de:

a.) 3% (três por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do serviço, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do serviço prazo superior ao estabelecido na alínea “a”, com aceitação do objeto pela Administração;

c) no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do serviço por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea “e”;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo.** Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo terceiro.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo quarto.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

**Parágrafo quinto.** Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

**Parágrafo sexto.** O procedimento de apuração e aplicação de penalidades seguirá os ditames contidos na Instrução Normativa CNJ nº 67 de 10 de julho de 2020.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA TREZE** - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo,

mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA QUARTOZE** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único.** Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA QUINZE** - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DEZESSEIS** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

### **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA DEZESSETE** - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único.** A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DEZOITO** - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DEZENOVE** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

### **DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA VINTE** - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente

instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**  
**Getúlio Vaz**  
Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**  
**Wanda Alves Pereira**  
Diretora de Operações

**Douglas de Almeida Mendes**  
Gerente Técnico

**ANEXO “A” DO CONTRATO N. 11/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA. (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 06913/2021).**

#### **VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO**

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Mensal R\$</b>	<b>Valor Anual R\$</b>
01	CLARO NET TV - EMPRESAS (CORP HD) - Ponto Principal	01	145,00	145,00	1.740,00
	CLARO NET TV - EMPRESAS (CORP HD) - Ponto Opcional	01	34,90	34,90	418,80
02	SERVIÇOS TÉCNICOS		90,00	-	180,00
<b>TOTAL: R\$ 2.338,80 (dois mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)</b>					

**ANEXO “B” DO CONTRATO N 11/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A. , PA R A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA. (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 06913/2021).**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

E u , **Wanda Alves Pereira**, inscrita no CPF sob nº 635.317.046-72, neste ato representando a **EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A** , inscrita no CNPJ nº 09.132.659/0001-76, declaro:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

**Wanda Alves Pereira**

Representante Legal

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE  
CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO  
NACIONAL DE JUSTIÇA**

Eu, **Douglas de Almeida Mendes**, inscrito no CPF sob nº 018.958.585-42, neste ato representando a **EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A**, inscrito no CNPJ nº 09.132.659/0001-76, declaro:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

## Douglas de Almeida Mendes

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 04/02/2022, às 19:04, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Alves Pereira, Usuário Externo**, em 08/02/2022, às 12:13, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas de Almeida Mendes, Usuário Externo**, em 08/02/2022, às 14:26, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 09/02/2022, às 14:49, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1254241** e o código CRC **610E1AAF**.

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2022 - UASG 020001

Nº Processo: 00200015802202109 . Objeto: Pagamento de direitos autorais decorrente da execução pública de músicas nacionais e estrangeiras, literomusicais e fonogramas veiculados na programação da TV Senado e da Rádio Senado, tanto pela difusão eletromagnética quanto pela Internet. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Atender a justificativa apresentada pelo órgão técnico no Termo de Referência. Declaração de Inexigibilidade em 07/02/2022. ILANA TROMBKA. Diretora-geral. Ratificação em 09/02/2022. IRAJA SILVESTRE FILHO. Primeiro Secretário. Valor Global: R\$ 1.226.323,41. CNPJ CONTRATADA : 00.474.973/0001-62 ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD.

(SIDEC - 09/02/2022) 020001-00001-2022NE000001

## Poder Judiciário

## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 11/2022, firmado entre o CNJ e a EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ: 09.132.659/0001-76. Processo SEI n. 06913/2021. Objeto: prestação de serviços de TV por assinatura. Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor: R\$ 2.338,00. Programa de Trabalho: 167501. Natureza de Despesa: 3.3.90.39. Data da Assinatura: 09/02/2022. Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável nos termos da Lei. Signatários: pelo CNJ, Getúlio Vaz - Secretário de Administração, pela Contratada, Wanda Alves Pereira - Diretora de Operações e Douglas Almeida Mendes - Gerente Técnico.

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 05/2022, firmado entre o CNJ e a Fundação Getúlio Vargas - FGV. CNPJ: 33.641.663/0001-44. Processo SEI n. 10626/2021. Objeto: realização de pesquisa intitulada "Estudos empíricos sobre a efetividade da jurisdição ambiental na Amazônia Legal". Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor: R\$ 377.567,00. Programa de Trabalho: 167507. Natureza de Despesa: 3.3.90.39. Data da Assinatura: 09/02/2022. Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável nos termos da Lei. Signatários: pelo CNJ, Getúlio Vaz - Diretor-Geral Substituto, pela Contratada, Carlos Ivan Simonsen Leal - Presidente.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA DO TRIBUNAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃORESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 65/2021

O Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Pregoeira, publica o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 65/2021, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de materiais de consumo para uso nas ações de manutenção preventiva periódica dos Grupos Moto-Geradores (GMMs), na manutenção das instalações elétricas prediais, bem como em obras de pequeno porte nos diversos ambientes do TSE, às empresas Emmensa Varejista de Suprimentos e Alimentos Eireli, CNPJ nº 13.573.964/0001-70 (item 8), Market Lube Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 02.871.109/0001-20 (itens 9, 13, 14, 20 e 22), Brimax Comércio e Representações Eireli, CNPJ nº 24.384.947/0001-01 (item 21) e Store do Brasil Eireli, CNPJ nº 13.990.290/0001-00 (item 23).

LUCILENE CUSTÓDIO DA SILVA  
Pregoeira

(SIDEC - 09/02/2022) 070001-00001-2022NE009999

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 91/2021

O Tribunal Superior Eleitoral, por meio da pregoeira, publica o Resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 91/2021, que tem por objeto a aquisição de 20 licenças perpétuas na modalidade Floating License do Software de modelagem de banco de dados SAP Power Designer Enterprise (item 1) e serviço de suporte técnico com atualizações posteriores das licenças pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei (item 2) à seguinte empresa: Horus Informática Ltda CNPJ nº 00.846.686/0001-36.

MONICA ROMERO COSTA BRIGIDO  
Pregoeira

(SIDEC - 09/02/2022) 070001-00001-2022NE999999

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 - UASG 70001

Nº Processo: 2021.3968-3. Objeto: Fornecimento dos formulários de Requerimento de Justificativa Eleitoral (RJE) para suprir demanda dos Tribunais Regionais Eleitorais para as Eleições 2022, conforme as especificações, exigências, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/02/2022 às 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul Quadra 7 Lote 1/2, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/70001-5-00010-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 10/02/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 23/02/2022 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Conforme Edital e Anexos..

MONICA ROMERO COSTA BRIGIDO  
Pregoeira

(SIASgnet - 08/02/2022) 70001-00001-2022NE999999

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo STJ n. 003164/2022. Contrato STJ n. 18/2022. CONTRATADA: MODILAC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA. CNPJ: 76.291.251/0001-34. OBJETO: Fornecimento de mobiliário para espaço físico da Enfam - auditório, salas de aula e de videoconferência e laboratório de inovação, item 7. VIGÊNCIA: 08/02/2022 a 08/05/2022. ASSINATURA: 08/02/2022. FUNDAMENTO: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decretos n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, e subsidiariamente, Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. MODALIDADE: Pregão Eletrônico n. 60/2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 56.700,00. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PTRES: 203839. NE: 2022NE229 no VALOR de R\$ 56.700,00, N.D. 44.90.52. Ordinário, em 27/01/2022. SIGNATÁRIOS: Luiz Antonio de Souza Cordeiro - SAD/STJ e Ana Paula Lima de Oliveira Rodrigues - Contratada.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo TST nº 6001339/2021-00. Lenovo Comercial e Distribuição Limitada. CNPJ 22.797.545/0001-03. aquisição de microcomputador desktop tipo 2 com garantia e suporte técnico on-site de 60 meses. Contrato PRP-0068122/2022. Lei nº 10.520/2002 e Decretos nº 10.024/2019 e 7.892/13. Valor total: R\$ 971.936,00. Vigência: 12 meses, a contar da data da assinatura e 60 meses de garantia, a contar do recebimento definitivo. Programa de trabalho 02.122.0033.4256.0001, elemento de despesa 4.4.90.52, nota de empenho 2022NE000186, emitida em 2/2/2022. Assinatura: 9/2/2022. Pelo Contratante: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria. Pela Contratada: Augusto Rosa Filho e Geraldo Teixeira Rodrigues Filho, Procuradores.

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo TST nº 6000722/2021-00. Modalidade: dispensa de licitação. Objeto: contratação da empresa EDILENE NEVES RODRIGUES 66501601134, CNPJ 40.246.337/0001-06, para prestação de serviços de maquiagem e modelagem de cabelo, sob demanda, para atendimento a programas da TV Justiça, pelo valor total de estimado de R\$ 39.150,00. Fundamento Legal: Art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93. Ratificada pela Ministra Maria Cristina Irgoyen Pedeuzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

TST Processo 6000595/2022-00. Aquisição de cartuchos, fusores e peças para impressoras. Pregão Eletrônico nº 008/2022. KSA Forte Comércio de Produtos de Informática Limitada. CNPJ. 21.291.860/0001-00. Item/ quantidade/valor unitário: 12/60/R\$76,98. Vigência: de 7/2/2022 a 7/2/2023. A ata de registro de preços, na íntegra, encontra-se disponível em <https://aplicacao7.tst.jus.br/sacwebcp/PesquisarAtas.do>. Adriana Jácomo Henriques, Secretária de Administração Substituta.

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

TST Processo 6000593/2022-00. Aquisição de cartuchos, fusores e peças para impressoras. Pregão Eletrônico nº 008/2022. 3S Informática Ltda. CNPJ. 32.674.351/0001-74. Item/ quantidade/valor unitário: 9/15/R\$342,19. Vigência: de 7/2/2022 a 7/2/2023. A ata de registro de preços, na íntegra, encontra-se disponível em <https://aplicacao7.tst.jus.br/sacwebcp/PesquisarAtas.do>. Adriana Jácomo Henriques, Secretária de Administração Substituta.

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

TST Processo 6001405/2021-00. Aquisição de cartuchos, fusores e peças para impressoras. Pregão Eletrônico nº 008/2022. BNB Comércio de Equipamentos de Informática Ltda. CNPJ. 08.692.456/0001-71. Item/ quantidade/valor unitário: 1/20/R\$77,90, 2/15/R\$80,00 e 5/50/R\$74,90. Vigência: de 4/2/2022 a 4/2/2023. A ata de registro de preços, na íntegra, encontra-se disponível em <https://aplicacao7.tst.jus.br/sacwebcp/PesquisarAtas.do>. Adriana Jácomo Henriques, Secretária de Administração Substituta.

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

TST Processo 6000592/2022-00. Aquisição de cartuchos, fusores e peças para impressoras. Pregão Eletrônico nº 008/2022. Digttech Soluções Ltda. CNPJ. 02.869.044/0001-88. Item/ quantidade/valor unitário: 8/170/R\$300,00. Vigência: de 4/2/2022 a 4/2/2023. A ata de registro de preços, na íntegra, encontra-se disponível em <https://aplicacao7.tst.jus.br/sacwebcp/PesquisarAtas.do>. Adriana Jácomo Henriques, Secretária de Administração Substituta.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo TST nº 6000143/2021-00. Telefônica Brasil S/A. CNPJ 02.558.157/0001-62. 2º termo aditivo ao contrato PE-002/2020. Serviço telefônico fixo comutado para recepção de ligações na modalidade discagem direta gratuita, utilizando o prefixo 0800. Prorrogação por 12 meses, de 12/2/2022 até 11/2/2023, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Nota de empenho a ser expedidas oportunamente. Assinatura: 8/2/2022. Pelo Contratante: Adriana Jácomo Henriques, Secretária de Administração Substituta. Pela Contratada: Carlota Braga de Assis Lima e Patrícia Ferreira Teixeira Netto Grande.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
AUDITORIA DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2020. Contratante: AUDITORIA DA 4ª CIM. CNPJ: 00.497.552/0015-52. Contratada: ATENTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI. CNPJ: 17.276.467/0001-61. Processo SEI 000493/19-04.01. Objeto: Prorrogação do contrato para a prestação de serviços terceirizados de copeiragem. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e a cláusula nona do Contrato nº 02/2020. Vigência: 01/03/2022 a 28/02/2023. Valor Global: R\$ 38.811,96 (trinta e oito mil, oitocentos e onze reais e noventa e seis centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.234,33 (três mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos). Fonte: Programa de Trabalho: 167544 (JUPROCC). Natureza de Despesa: 3.3.90.37 (Locação de Mão de Obra). Nota de Empenho: 2022NE00010, de 09/02/2022. Data da Assinatura do Termo Aditivo: 01/02/2022. Signatários: Celso Vieira de Souza, Juiz Federal da Justiça Militar, pela Contratante, e Leonardo Vasconcelos Correa, pela Contratada.

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio n. 1/2022, celebrado entre a União/Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF 1ª Região, CNPJ 03.658.507/0001-25, doravante denominado CESSIONÁRIO e o Município de Luziânia/GO, por intermédio da Prefeitura de Luziânia, CNPJ 01.169.416/0001-09, doravante denominado CEDENTE. Objeto: Disciplinar a cessão de servidores, pertencentes ao Quadro Efetivo de Pessoal do CEDENTE, para exercerem Função Comissionada no CESSIONÁRIO, mediante reembolso ao CEDENTE. Fundamento Legal: PAe n. 0003579-56.2014.4.01.8000 - TRF1, no art. 116 da Lei 8.666/1993, no art. 93 da Lei 8.112/1990, no Decreto 10.835/2021, na Lei 11.416/2006, na Resolução/CJF 5/2008 e na Portaria Presi/Secge227/2014. Data de assinatura: 04/02/2022. Vigência: 04/02/2022 a 04/02/2027. Assinam o Instrumento: Pelo CESSIONÁRIO o Desembargador Federal ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, Presidente e, pelo CEDENTE, o Senhor DIEGO VAZ SORGATTO, Prefeito Municipal.

## EXTRATO DE CESSÃO

Termo de Cessão n. 001/2021, celebrado entre o Município de Manhuaçu/MG, por meio da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, CNPJ 26.220.251/0001-75, doravante denominado CEDENTE e a União/Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF 1ª Região, CNPJ 03.658.507/0001-25, doravante denominado CESSIONÁRIO. Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, substanciada na cessão onerosa da servidora PATRICIA SOTI HUEBRA, do Quadro Efetivo da CEDENTE, para exercer função comissionada de FC-2, na Subseção Judiciária de Manhuaçu/MG. Fundamento Legal: Processo Administrativo Nº: 01/2021, e nos PAe 0040874-59.2021.4.01.8000 e 0090208-

